ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES PORTUGUESAS

Exmo. Senhor Hélio Francisco Pires
de Sales e outros
Serretinha, 29
Feteira
9700-351 Angra do Heroísmo

N/referência 13.1/COM Ofício Nº 122/2ª-CNECP Data: 30-04-2010

ASSUNTO: Petição nº. 8/XI/1ª - "visa impedir qualquer alteração ao Acordo Laboral vigente (Base das Lages) que prejudique os trabalhadores portugueses, designadamente ao nível da actualização salarial".

Serve o presente para informar que a o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 8/XI/1ª.**, de que é primeiro subscritor *"Visa impedir qualquer alteração ao Acordo Laboral vigente (Base das Lajes) que prejudique os trabalhadores portugueses, designadamente ao nível da actualização salarial"*, foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência do PCP, em reunião da Comissão de 27 de Abril de 2010 (em anexo).

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Defensor Moura)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CNECP
Nº Único 355945
Entrado/Saído nº 122 Data 30/4/2010

Palácio de S. Bento – 1249-068 LISBOA – Portugal – Telefone: 21 391 96 91 - Fax: 21 391 74 77
E-mail: comissão.2a-CNECP@ar.parlamento.pt

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES PORTUGUESAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

N/Referência **Ofício nº.** 123 **Data: 30-04-2010**

ASSUNTO: Relatório Final da Petição nº 8/XI/1ª.

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto [Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho], junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 8/XI/1ª.**, da iniciativa **de Hélio Francisco Pires de Sales e outros** *"Visa impedir qualquer alteração ao Acordo Laboral vigente (Base das Lajes) que prejudique os trabalhadores portugueses, designadamente ao nível da actualização salarial"*, cujo parecer aprovado por unanimidade, registando-se a ausência do PCP, em reunião da Comissão de 27 de Abril de 2010 é o seguinte:

1. Deve ser dado conhecimento ao Sr. Ministro de Estado, dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas do presente Relatório Final;

2. Dada a especial relevância da matéria exposta, deve a petição, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP, ser apreciada em Plenário juntamente com a Proposta de Resolução n.º 2/XI/1.ª que aprova do Acordo que modifica o Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, Acordo Laboral, assinado em Lisboa a 1 de Junho de 1995, e a Proposta de Resolução n.º 5/XI/1.ª que aprova o Acordo que modifica o Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, Regulamento do Trabalho, assinado a 12 de Fevereiro de 1997;

3. Deve a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidade Portuguesas, de acordo com o disposto no artigo 8.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP, dar conhecimento aos peticionários do presente relatório.

Nestes termos, e de acordo com a alínea e) e m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto [Terceira alteração à Lei n.º.43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho], venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Defensor Moura)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CNECP
N.º Único 355968
Entrada/Saída nº 123 Data 30/4/2010

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES PORTUGUESAS

XI Legislatura – 1ª Sessão Legislativa

Petição n.º 8/XI/1.ª

Peticionários: Hélio Francisco Pires de Sales e outros

Assunto: **Visa impedir qualquer alteração ao Acordo Laboral (Base das Lajes) vigente que prejudique os trabalhadores portugueses, designadamente ao nível da actualização salarial**

RELATÓRIO FINAL

I. INTRODUÇÃO

1. A petição n.º 8/XI/1.ª, de cariz colectivo pois vem subscrita por 427 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República no dia 23 de Novembro de 2009.

2. Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República, de 24 de Novembro de 2009, a presente petição foi remetida à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, onde foi admitida no dia 30 de Novembro de 2009.

3. A petição foi elaborada nos termos do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e cumpre os requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei do exercício do Direito de Petição doravante designada por LDP (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e n.º 45/2007, de 24 de Agosto).

4. Não foi observada qualquer uma das causas legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da presente petição (artigo 12.º da LDP).

5. O presente relatório final foi precedido de relatório intercalar apresentado na reunião de 19 de Fevereiro de 2010 da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas.

6. Tendo em vista a elaboração do presente relatório, a pedido do relator, e após ouvidos os peticionantes, foi solicitada pela Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, a 19 de Fevereiro de 2010, através do Ministério dos Assuntos Parlamentares, informação ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, tendo este respondido a 18 de Março de 2010.

7. No documento com origem no Ministério dos Negócios Estrangeiros, recebido pelo relator em 23 de Março de 2010, são explicados em pormenor os motivos pelos quais se procedeu à revisão do Acordo Laboral e do Regulamento do Trabalho dos trabalhadores portugueses na Base da Lajes, referindo-se que o objectivo que norteou a acção do Governo português "foi o de acautelar

simultaneamente os interesses dos trabalhadores portugueses da Base das Lajes, os do Governo da Região Autónoma dos Açores e os do Estado português em matéria de defesa e relações externas".

II. OBJECTO

Os peticionários solicitam que autoridades públicas nacionais, em particular o Presidente da Assembleia da República no âmbito das suas competências, tudo façam no sentido de:

1- impedir qualquer alteração ao Acordo Laboral vigente na Base das Lajes que prejudique os trabalhadores portugueses das USAFORAZORES (United States Forces Azores),designadamente ao nível da actualização salarial;
2- e promover todas as diligências para que se cumpra integral e escrupulosamente o Acordo Laboral, em particular, o seu artigo 4.º, bem como o artigo 13.º do respectivo Regulamento do Trabalho, nomeadamente a manutenção do regime do inquérito salarial como forma se apurarem anualmente os aumentos de vencimentos.

Na base da petição que ora se analisa, os peticionários consideram:

a) que os cerca de 800 trabalhadores portugueses das USAFORAZORES (United States Forces Azores) têm sido prejudicados nos seus direitos, em particular no que respeita à actualização salarial;
b) que não tem sido cumprido o referido Acordo Laboral nem o Regulamento do Trabalho, no que respeita aos artigos 4.º e 13.º, respectivamente;

c) e temem que o Acordo em vigor possa ser alterado pelas partes contratantes, República Portuguesa e Estados Unidos da América, de modo a adequá-lo à prática do seu incumprimento;

III. AUDIÇÃO DOS PETICIONÁRIOS

Apesar da presente petição não observar qualquer os requisitos previsto nos n.os 1 e 2 do Artigo 21° da LDP (Audição dos peticionários), entendeu o relator, ao abrigo do n.° 3 do mesmo dispositivo legal, levar a efeito uma reunião com representantes dos peticionários. A este encontro que teve lugar na Assembleia da República, no passado dia 20 de Janeiro de 2010, compareceram os senhores Hélio Sales e João Ormande que expuseram com maior detalhe as razões aduzidas na petição em análise. Informaram também, por outro lado, terem endereçado petições semelhantes ao Presidente da República, ao Procurador–Geral da República e ao Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

IV. OPINIÃO DO RELATOR

Introdução

A problemática levantada pelos peticionantes, trabalhadores portugueses na Base das Lajes, suscita um conjunto de questões relevantes que assumem simultaneamente uma vertente jurídica e uma outra de natureza político/diplomática.

Do ponto de vista jurídico está-se perante uma complexa situação de relacionamento laboral, em que uma das partes – os trabalhadores – acusam a

parte empregadora – os Estados Unidos da América (EUA) de incumprimento, exigindo igualmente a uma terceira parte – o Estado Português – o dever de, mediante negociações directas com os EUA, obrigar estes últimos ao cumprimento do acordado em 1995, no âmbito do Acordo Laboral e do Regulamento do Trabalho

Situação ainda mais complexa na medida em que se constata que a instauração de processos judiciais em Tribunais portugueses não terão o efeito prático pretendido, uma vez que as decisões dos Tribunais nacionais não obrigam a Administração norte-americana.

Em consequência, a dimensão político/diplomática, tornou-se indispensável para se ultrapassar a situação de impasse criada.

1 - Quanto à dimensão laboral do assunto exposto julga-se importante relevarem-se os seguintes pontos de vista:

a) Parece evidente que se está perante uma situação em que a entidade empregadora, o Departamento de Defesa dos EUA (DOD), terá alterado unilateralmente as expectativas suscitadas pelo teor dos acordos estabelecidos em Junho de 1995;

b) Essa alteração de expectativas, que segundo os trabalhadores resulta de uma violação ao acordo estabelecido em 1995, não é assumida pelo governo dos EUA, que sustenta não ter violado o acordo, configurando-se assim uma situação, que do ponto de vista do direito, é passível de múltiplas intervenções;

c) A redundância na procura da satisfação das reclamações dos trabalhadores mediante o recurso aos Tribunais portugueses, valorizou, naturalmente, a procura da sua resolução mediante o estabelecimento de negociações de natureza político/diplomática entre os dois Estados, que em nossa opinião se tornavam indispensáveis, o que efectivamente aconteceu.

2 - Já quanto à vertente político/diplomática e à solução encontrada mediante a modificação do Acordo Laboral e Regulamento de Trabalho em Julho de 2009, julga-se ser relevante destacar-se o seguinte:

a) O acordo efectuado entre Portugal e os EUA resulta no reconhecimento da importância estratégica da Base das Lajes no quadro da Aliança Atlântica, enquanto instrumento de segurança colectiva e prevenção de conflitos;
b) Para além desta valência estratégica, este acordo tem, igualmente, constituído um importante factor para o desenvolvimento económico da Região Autónoma dos Açores e para a promoção do emprego;
c) Elaborado por dois Estados soberanos, e não sendo de admitir qualquer tipo de solução radical que coloque em causa o quadro de solidariedade atlântica estabelecido entre os dois países, não teria sido possível encontrar-se uma solução para o problema levantado fora do quadro de um novo acordo, negociado por ambas as partes;
d) Este novo acordo, configura uma nova solução para o apuramento dos aumentos salariais dos trabalhadores portugueses que é passível de uma leitura mais simples e menos propiciadora de futuras querelas de interpretação jurídica;
e) Embora não indo totalmente ao encontro das pretensões dos trabalhadores portugueses, que desejavam manter o inquérito salarial como fórmula de apuramento dos seus aumentos de vencimento, não se deve deixar de assumir como positivo, o facto de o governo dos EUA ter aceitado pagar a diferença das verbas respeitantes aos anos de 2006 e 2007, resultantes da não aplicação integral do sistema de inquérito salarial, assim como ter igualmente aceitado o princípio da não redutibilidade dos salários;
f) A circunstância de o governo português ter conseguido durante as negociações que aos trabalhadores portugueses na Base das Lajes lhes fosse conferida a possibilidade de obterem aumentos superiores ao previsto pelos EUA (DOD) para os trabalhadores civis norte-americanos, caso o aumento da função pública portuguesa seja superior, revela-se como importante, permitindo-lhes uma faculdade que não está ao alcance da grande maioria dos funcionários públicos

portugueses, isto é, o de poderem a partir deste novo acordo optar por uma de duas soluções: ou pelo aumento percentual atribuído à função pública portuguesa ou pela percentagem de aumento atribuída aos funcionários civis norte-americano do Departamento de Defesa.

3. Concluindo,

Não será possível encerrar este capítulo, de opinião do deputado relator, sem sublinhar que embora reconhecendo a pertinência dos trabalhadores portugueses em assumirem a frustração manifestada na petição, se estará confrontado com uma solução globalmente satisfatória, que continua a colocar os trabalhadores portugueses na Base das Lajes no quadro de uma situação diferente da grande maioria dos trabalhadores portugueses, com melhores perspectivas de progressão salarial, superior à maioria dos funcionários da administração pública.

V. CONCLUSÕES

1. Através da presente petição, pretendem os peticionários impedir qualquer alteração ao Acordo Laboral vigente na Base das Lajes que prejudique os trabalhadores portugueses, designadamente ao nível da actualização salarial.

2. Por estarmos perante uma questão de direito internacional público, uma vez que a problemática em causa decorre de um acordo internacional firmado entre Portugal e os Estados Unidos da América, os peticionários só poderão ver satisfeita a sua pretensão através de negociações entre os governos dos dois países, que são as entidades competentes em razão da matéria.

3 – As Propostas de Resolução n.ºs 2/XI/1.ª e 5/XI/1.ª reflectem o acordo possível entre os dois Estados para se responder às questões levantadas pela presente petição.

4. Encontram-se esgotados os mecanismos de intervenção da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas.

VI. PARECER

No seguimento do exposto, devem ser tomadas as seguintes providências:

1. Deve ser dado conhecimento ao Sr. Ministro de Estado, dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas do presente Relatório Final;
2. Dada a especial relevância da matéria exposta, deve a petição, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP, ser apreciada em Plenário juntamente com a Proposta de Resolução n.º 2/XI/1.ª que aprova do Acordo que modifica o Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, Acordo Laboral, assinado em Lisboa a 1 de Junho de 1995, e a Proposta de Resolução n.º 5/XI/1.ª que aprova o Acordo que modifica o Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, Regulamento do Trabalho, assinado a 12 de Fevereiro de 1997;
3. Deve a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidade Portuguesas, de acordo com o disposto no artigo 8.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP, dar conhecimento aos peticionários do presente relatório.

VII. ANEXOS

O presente relatório faz-se acompanhar da petição sobre a qual se debruça, bem como da nota de admissibilidade da mesma, e ainda do relatório intercalar, da carta dirigida ao Ministro dos Negócios Estrangeiros e respectiva resposta.

Assembleia da República, 27 de Abril de 2010

O Deputado Relator

Miguel Coelho

O Presidente da Comissão

José Ribeiro e Castro

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº2181 MAP – 19 Março 2010

Arquivar no processo.
Distribuir ao Sr. Deputado relator.
23.3.10

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão dos
Negócios Estrangeiros e
Comunidades Portuguesas
Deputado José Ribeiro e Castro

Assunto: Petição n.º 8/XI/-1.ª, da iniciativa de Hélio Francisco Pires de Sales e outros.

Em resposta ao vosso ofício com a Ref.ª 14.2/COM de 19 de Março de 2010, encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de junto enviar a V. Exa., para conhecimento, cópia do ofício n.º 1653 de 18 de Março de 2010, do Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, respeitante ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

André Miranda

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CNECP
Nº Entrada 350362
Entrada/Saída nº 166 Data 22.03.2010

Palácio de S. Bento - 1249-068 Lisboa - PORTUGAL • Telef.: + 351 21 392 05 00 • Fax: + 351 21 392 05 15

GABINETE DO MINISTRO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Entrada N.º 2194
Processo N.º
18/03/2010

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

2010-03-18

URGENTE
GMENE 001653

Exmo. Senhor
Dr. André Miranda
Chefe do Gabinete de S. Exa. o
Ministro dos Assuntos Parlamentares

Em referência ao ofício desse Gabinete nº 1515/MAP, de 23.02.2010, e com vista a prestar a informação solicitada pela Comissão dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas a propósito da Petição nº 8/XI - 1ª, da iniciativa de Hélio Francisco Pires de Sales e outros, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa. as seguintes considerações sobre a decisão de rever do "Acordo Laboral" (assinado em 1 de Junho de 1995) e do "Regulamento de Trabalho" (assinado em 12 de Fevereiro de 1997) no âmbito do Acordo de Cooperação e Defesa celebrado entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América (assinado em 1 de Junho de 1995).

1. O sistema de cálculo dos aumentos salariais para os trabalhadores portugueses da Base das Lajes gerou um diferendo que afectou o ambiente nas relações laborais daquela Base, prejudicando igualmente o funcionamento da Comissão Bilateral Permanente Portugal - Estados Unidos da América, instituída pelo Acordo de Cooperação e Defesa para promover a sua execução.

Com efeito, o sistema de cálculo previsto no Acordo Laboral (AL) e no Regulamento de Trabalho (RT) era baseado num "inquérito salarial realizado na ilha Terceira" (artigo 4º do AL e artigo 13º do RT). Este inquérito era conduzido pela 65ª *Air Base Wing* com a colaboração de representantes da Base Aérea nº4 e da Direcção Regional do Emprego/Direcção de Serviços do Trabalho de Angra do Heroísmo. A análise dos dados finais e o desenvolvimento das tabelas salariais eram da responsabilidade do Departamento de Defesa dos EUA (DOD).

Este sistema gerou, desde 2006, um diferendo que não foi possível sanar por meio dos mecanismos previstos no próprio ACD - as reclamações dos trabalhadores nacionais da Base das Lajes, que começaram a chegar à Comissão Laboral, não puderam ser solucionadas por via da conciliação, obrigando à sua remessa para a Comissão Bilateral Permanente (CBP). Esta tomou, então, nota das reclamações dos trabalhadores portugueses da Base das Lajes e, perante o seu aumento e a instauração de processos judiciais

em Tribunais portugueses, cujas decisões não obrigam a Administração norte-americana, decidiu de imediato procurar desbloquear o impasse.

Os EUA alegaram então que o DOD – entidade empregadora da Base das Lajes, cujo orçamento é aprovado pelo Congresso – não poderia pagar aumentos salariais a trabalhadores estrangeiros superiores aos montantes máximos cabimentados para os aumentos autorizados para os seus próprios funcionários civis. Em causa estava o facto dos valores apurados por intermédio do "inquérito salarial" serem ligeiramente superiores ao montante autorizado para pagamento pelo orçamento do DOD. A Parte norte-americana argumentou, então, que o nº 3 do artigo 13º do RT estabelecia que "as propostas salariais serão desenvolvidas em conformidade com os manuais DOD adequados", razão pela qual os seus serviços legais entenderam que não estariam a infringir o estipulado no RT e, em consequência, a violar qualquer Acordo.

De 2006 em diante, a Parte norte-americana passou a pagar aos trabalhadores portugueses da Base das Lajes os aumentos dos funcionários civis do Departamento de Defesa. Esses aumentos foram superiores ao da função pública portuguesa, mas ligeiramente inferiores aos valores que decorreriam da aplicação do "inquérito salarial".

2. A Comissão Bilateral Permanente abordou este assunto desde 2006 e até 4 de Maio de 2009, uma vez que se impunha defender os interesses dos trabalhadores portugueses da Base das Lajes, clarificar as obrigações dos Estados Unidos da América nesta matéria e normalizar o relacionamento bilateral, cujo impacto económico, social, educacional, cientifico e ambiental na Região Autónoma dos Açores tem um peso relevante e estruturante.

Depois de complexas e demoradas negociações, as duas Partes chegaram a um compromisso no decurso da XXV.ª reunião da Comissão Bilateral Permanente, que teve lugar em Lisboa, a 4 de Maio de 2009, sobre os princípios essenciais que deveriam presidir ao sistema de cálculo dos aumentos salariais dos trabalhadores portugueses na Base das Lajes e que implicariam uma revisão pontual do AL e do RT.

Foi, assim, acordada a substituição do sistema de inquérito salarial pela aplicação da regra da maior de duas percentagens de aumento possíveis para os salários dos trabalhadores portugueses da Base das Lajes: ou a da função pública portuguesa ou a dos funcionários civis do DOD dos EUA.

Foi igualmente acordada a garantia do princípio da não-redutibilidade dos salários dos trabalhadores e incluída uma cláusula de salvaguarda, estipulando que qualquer alteração imposta pelo Congresso dos EUA à metodologia acordada implicará a revisão automática do RT, o que não sucedia anteriormente.

Finalmente, a Parte norte-americana comprometeu-se a pagar integralmente as diferenças resultantes da não aplicação integral do sistema de inquérito salarial devidas aos trabalhadores portugueses da Base das Lajes nos anos de 2006 e 2007, verbas que já se encontram inscritas no orçamento do DOD para o corrente ano e que serão desembolsadas tão logo os Acordos de revisão do AL e do RT, assinados em Lisboa a 11 de Julho de 2009, actualmente em consideração na Assembleia da república com vista á sua aprovação, entrem em vigor. De sublinhar, neste contexto, que **a possibilidade da Parte norte-americana poder utilizar essas verbas terminará no próximo dia 30 de Junho.**

3. A negociação desta alteração pontual ao AL e ao RT foi conduzida pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, em estreita coordenação com o Ministério da Defesa Nacional, cujo representante preside à Comissão Laboral instituída pelo Acordo de Cooperação e Defesa celebrado entre Portugal e os EUA, e com o Governo Regional dos Açores, que dela também faz parte.

O Governo Regional dos Açores procurou, a partir de Maio de 2007, nomeadamente em 17 e 21 de Fevereiro de 2008, assim como em 17 e 26 de Junho e 9 de Julho de 2009, esclarecer a opinião pública açoriana sobre esta questão e, em particular, aqueles mais directamente ligados à Base das Lajes.

Apesar da Comissão Representativa dos Trabalhadores, prevista pelo AL e regulamentada pelo RT, não estar constituída desde 2004, os representantes do Governo Regional dos Açores na Comissão Bilateral Permanente e na Comissão Laboral reuniram-se com os trabalhadores portugueses da Base das Lajes a 29 de Julho de 2009 para, de uma forma directa, explicar todo o processo negocial conducente à alteração do AL e do RT no que respeita ao inquérito salarial e às modificações introduzidas nesta matéria, assim como para auscultá-los sobre outras preocupações ou casos de natureza laboral.

Ficou nessa altura também estabelecido que o Governo Regional realizaria reuniões do mesmo tipo sempre em antecipação de qualquer

reunião da Comissão Laboral, o que se veio a verificar no passado dia 18 de Setembro.

Acresce que, como já atrás foi referido, a entidade empregadora dos trabalhadores portugueses da Base das Lajes é o DOD norte-americano.

4. O objectivo que norteou a acção do Governo foi o de acautelar simultaneamente os interesses dos trabalhadores portugueses da Base das Lajes, os do Governo da Região Autónoma dos Açores e os do Estado português em matéria de defesa e de relações externas.

É entendimento do Governo que a revisão do AL e do RT garantirá um mecanismo simples, claro e transparente para calcular os aumentos salariais, eliminando assim as tensões criadas pelo anterior sistema.

O mecanismo acordado é singular no universo das bases norte-americanas espalhadas pelo mundo. Com efeito, o sistema em vigor na maioria das bases norte-americanas é o do "inquérito salarial", sendo que, em todos os casos, há o entendimento de que se o aumento previsto por este sistema for superior ao dos aumentos dos funcionários civis do DOD, se aplica, então, este último.

Aos trabalhadores portugueses da Base das Lajes - 769 trabalhadores permanentes e 27 temporários a 23 de Fevereiro - é dada, contudo, a possibilidade de auferir aumentos superiores ao previsto pelo DOD para os seus trabalhadores civis, caso o aumento da função pública portuguesa seja maior. Trata-se, portanto, não só de um sistema que potencialmente beneficia os trabalhadores portugueses da Base das Lajes - face a trabalhadores doutras bases dos EUA -, como lhes dá uma prerrogativa única de aumentos salariais que não está ao alcance dos funcionários públicos portugueses, beneficiando assim de um sistema que lhes permite obter o melhor de dois mundos.

Refira-se neste contexto que também a Turquia tem um sistema de aumentos salariais diferente e único, por força dos acordos bilaterais concluídos entre Ankara e Washington, que prevêem que o DOD negoceie directamente com os sindicatos dos trabalhadores a cada dois anos, situação que não foi contemplada por ocasião das negociações do AL em 1995 e do RT em 1997.

Por último, seria irrealista considerar que a manutenção do sistema de "inquérito salarial" resolveria os contenciosos laborais a favor dos interesses dos trabalhadores portugueses na Base das Lajes. Pelo contrário,

a não negociação de um novo mecanismo de cálculo dos aumentos salariais poderia levar a prazo a uma séria penalização dos trabalhadores portugueses.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Francisco Ribeiro de Menezes)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES PORTUGUESAS

EXMO. SENHOR

MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

N/Referência 14.2/COM **Ofício nº . /2ª – CNECP** **Data: 2010-02-19**

Encontrando-se em apreciação nesta Comissão a **Petição nº. 8/XI/1ª**, da iniciativa de Hélio Francisco Pires de Sales e outros, que *"visa impedir qualquer alteração ao Acordo Laboral Vigente (Base das Lajes) que prejudique os trabalhadores portugueses, designadamente ao nível da actualização salarial"* (em anexo), solicita-se os bons ofícios de V. Exa. no sentido de ser solicitada ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, ao abrigo do artigo 20º. da Lei que Regula o Exercício do Direito de Petição:

- toda a documentação que considerar pertinente, sobre as preocupações fundamentais apresentadas na Petição nº. 8/XI/1ª., que respeita aos direitos de cerca de 800 trabalhadores portugueses que trabalham na Base das Lajes;
- informação sobre se decorrem ainda negociações entre o Governo da República e dos EUA, que possam implicar conquistas para os trabalhadores civis portugueses na Base das Lajes;
- informação sobre se os termos acordados da alteração ao Acordo Laboral já foram comunicados aos trabalhadores portugueses da Base das Lajes, através das suas organizações representativas.

A presente solicitação é efectuada ao abrigo do disposto no nº. 1 do artigo 20º. da Lei nº. 43/90, de 10 de Agosto (com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº. 6/93, de 1 de Março, pela Lei nº. 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei nº. 45/2007, de 24 de Agosto) e tendo em conta o estatuído no nº. 5 do mesmo artigo 20º.

Nestes termos, solicitamos ao Governo a informação necessária o mais breve possível.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(José Ribeiro e Castro)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CNECP
N.º Único 3015451
Entrada/Saída n.º 173 Data: 22/02/2010

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES PORTUGUESAS

Petição nº 8/XI/1ª

Relatório intercalar

Assunto: *visa impedir qualquer alteração ao Acordo Laboral vigente (Base das Lajes) que prejudique os trabalhadores portugueses, designadamente ao nível da actualização salarial.*

Peticionantes: Hélio Francisco Pires de Sales e outros.

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 23 de Novembro de 2009, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República, que a recebeu e remeteu, em 24 de Novembro de 2009, à Comissão de Negócios estrangeiros e Comunidades portuguesas para apreciação.

2. A Comissão de Negócios estrangeiros e Comunidades portuguesas admitiu a petição em 21 de Dezembro de 2010.

3. Na sua deliberação de admissão da petição a Comissão de Negócios estrangeiros e Comunidades portuguesas entendeu que "Tendo em consideração o objecto da petição, sugere-se que (...) seja solicitada informação ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, competente nesta matéria, nos termos do artigo 197º, nº 1, b) da C.R.P., sobre eventual alteração do Acordo em preparação".

4. A Comissão de Negócios estrangeiros e Comunidades portuguesas nomeou relator da petição o Deputado Miguel Coelho.

5. O Deputado relator ouviu em audiência, em 20 de Janeiro de 2010, os peticionários Hélio Sales e João Ormonde, que expuseram o seu pedido.

Assim, sou de

Parecer

Que a presente petição deve ser enviada, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 20º da Lei nº. 43/90, de 10 de Agosto (Lei do exercício do Direito de Petição), ao Ministério dos Negócios Estrangeiros para informação sobre

- Toda a documentação que considerar pertinente, sobre as preocupações fundamentais apresentadas na Petição nº. 8/XI/1ª., que respeita aos direitos de cerca de 800 trabalhadores portugueses que trabalham na Base das Lajes;
- informação sobre se decorrem ainda negociações entre o Governo da República e dos EUA, que possam implicar conquistas para os trabalhadores civis portugueses na Base das Lajes;
- informação sobre se os termos acordados da alteração ao Acordo Laboral já foram comunicados aos trabalhadores portugueses da Base das Lajes, através das suas organizações representativas.

Palácio de São Bento, 19 de Fevereiro de 2010

O DEPUTADO RELATOR,

(Miguel Coelho)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(José Ribeiro e Castro)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES PORTUGUESAS

Petição nº 8/XI/1ª

Nota de admissibilidade

Assunto: *"visa impedir qualquer alteração ao Acordo Laboral vigente (Base das Lajes) que prejudique os trabalhadores portugueses, designadamente ao nível da actualização salarial.*

Peticionantes: Hélio Francisco Pires de Sales e outros.

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 23 de Novembro de 2009, tendo sido endereçada ao Presidente da Assembleia da República, que a recebeu e remeteu, em 24 de Novembro de 2009, à Comissão de Negócios estrangeiros e Comunidades portuguesas para apreciação.

2. Os Peticionantes vêm solicitar, nomeadamente, às autoridades políticas nacionais, e no caso presente ao Presidente da Assembleia da República que, no âmbito das suas competências,

   - faça tudo o que esteja ao seu alcance para impedir qualquer alteração ao Acordo Laboral vigente (Base das Lajes) que prejudique os trabalhadores portugueses das USAFORAZORES (United States Forces Azores), e
   - promova todas as diligências para que seja cumprido, integral e escrupulosamente, o mencionado Acordo Laboral (Base das Lajes) e, em particular, o seu artigo 4º, bem como o artigo 13º do respectivo Regulamento de Trabalho.

3. Os Peticionantes apresentam este pedido:

- por considerarem que os cerca de 800 trabalhadores portugueses da Base das Lajes têm sido prejudicados nos seus direitos, com relevo para a actualização salarial;

- por, também de acordo com
  - os representantes dos trabalhadores,
  - o Governo Regional dos Açores e
  - a representação portuguesa na Comissão laboral de acompanhamento do Acordo,

  não existir uma actualização salarial, conforme prevista no artigo 4º do mencionado Acordo Laboral e no artigo 13º do respectivo Regulamento de Trabalho, e isto devido à parte dos Estados Unidos alegar limitações decorrentes de legislação norte-americana (Appropriation Act), e

- por recearem, devido a notícia, que o Acordo vigente possa vir a ser alterado, pelas partes portuguesa e norte-americana, para se adequar à prática de incumprimento deste mesmo Acordo.

4. A petição colectiva foi entregue ao Presidente da Assembleia da República, o seu objecto está especificado, sendo o texto inteligível, o primeiro signatário e os outros 426 peticionantes estão bem identificados, bem como os respectivos domicílios, e estão preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (Lei do exercício do Direito de Petição), na redacção dada pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, nº 15/2003, de 4 de Junho e nº 45/2007, de 24 de Agosto.

5. Tendo em consideração o supra-referido em 2, 3 e 4, *parece ser de admitir a petição.*

6. Tendo em consideração o objecto da petição, sugere-se que, após ter sido admitida e tendo sido nomeado o respectivo relator, seja solicitada informação ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, competente nesta matéria, nos termos do artigo 197º, nº 1, b) da C.R.P., sobre eventual alteração do Acordo em preparação.

Palácio de S. Bento, 9 de Dezembro de 2009

O Assessor Jurista

(António Fontes)

Assembleia da República
Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 333897
Classificação
14/ / / /
Data
09/11/23

PETIÇÃO Nº 83 /XI/1ª

A 2ª Com.
24.11.09

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República

A DAC p/ a 2ª Comissão
09.11.24

Excelência,

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CNECP
N.º Entrada 333897
Entrada 24 Data 30/11/09

Petição

A instalação de uma força militar dos Estados Unidos da América em Portugal, mais propriamente, na Base das Lajes, concelho da Praia da Vitória, ilha Terceira, Região Autónoma dos Açores, está regulada no Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, no Acordo Técnico e no Acordo Laboral, assinados em Lisboa em 1 de Junho de 1995 e aprovados pela Assembleia da República em 21 de Junho de 1995, sendo o Regulamento do Trabalho em 12 de Fevereiro 1997.

Constituindo um Acordo importante para os dois países a vários níveis, vem sendo reconhecido que o principal benefício do mesmo para a Região Autónoma dos Açores assenta nos postos de trabalho de locais naquela estrutura militar estrangeira.

Porém, os cerca de 800 trabalhadores - que já foram cerca de 3 mil - que ali exercem a sua actividade profissional sentem-se claramente desprotegidos na defesa dos seus direitos por parte das entidades governativas da Região e do país.

Com efeito, o modo como alguns dos seus direitos são afectados sem defesa dos representantes da Região e do país, tem prejudicado de forma significativa os trabalhadores portugueses.

Se entendemos que a entidade patronal norte-americana assuma a sua perspectiva no sentido que entende adequado, já não podemos aceitar que os nossos representantes políticos desconsiderem os direitos de cidadãos nacionais e nada façam para os defender.

São os nossos representantes políticos que devem responder perante nós.

Uma das questões que tem suscitado polémica relativamente ao Acordo Laboral é a da actualização salarial.

Ora, nos termos do artigo 4º do Acordo Laboral e do artigo 13º do respectivo Regulamento de Trabalho, as tabelas salariais dos trabalhadores das USFORAZORES (United States Forces Azores) são actualizadas anualmente com base em inquérito salarial realizado na Ilha Terceira.

Porém, de acordo com os representantes dos trabalhadores, com o Governo Regional dos Açores e com a própria representação portuguesa na Comissão Laboral de Acompanhamento do Acordo, o mesmo não tem sido cumprido, havendo, assim, uma violação de um acordo internacional em prejuízo da parte portuguesa, no caso concreto, os trabalhadores, na medida em que não existe a actualização salarial conforme aquilo que está acordado internacionalmente.

Da parte dos Estados Unidos tem sido referido que, de acordo com a *Appropriation Act* do Congresso Americano, o Governo federal não pode fazer actualizações salariais superiores àquilo que for o valor mais alto definido para os civis do Departamento da Defesa dos USA ou a função pública do país hospedeiro.

Torna-se, assim, necessária uma excepção á referida *Appropriation Act* em benefício de Portugal como, de resto, já existe em relação à Turquia.

Para além do mais, os Estados Unidos têm recusado a aplicação do inquérito salarial baseando-se no referido *Appropriation Act*, executando a actualização salarial de acordo com os aumentos dos civis do Departamento da Defesa dos USA, assim fazendo letra morta do acordo internacional vigente.
O que quer dizer que os Estados Unidos, para além de violarem o acordo internacional, actuam conforme o seu interesse ora aplicando o inquérito salarial, ora tendo como referência os aumentos os Civis do Departamento da Defesa dos USA, assim prejudicando os trabalhadores.

Aqui chegados, e depois de várias posições públicas por parte de responsáveis políticos e representantes regionais e nacionais no sentido de que o Acordo não estava a ser cumprido, somos surpreendidos com a noticia de que iria ser alterado o Acordo de modo a ficar expressa a vontade norte-americana, desistindo-se do cumprimento do Acordo vigente.

Isto é, as autoridades nacionais e regionais em vez de defenderem o Acordo vigente e, nessa medida, os trabalhadores portugueses, apressaram-se simplesmente a legalizar a Lei norte-americana, fazendo uma alteração ao Acordo que apenas e só defende a perspectiva norte-americana e prejudica em muito os trabalhadores portugueses.

De resto, tudo é ainda mais estranho quando o impacto financeiro do cumprimento do Acordo é diminuto para os EUA e significativo, aos mais variados níveis, para os trabalhadores e para Portugal.

Com efeito, estima-se em cerca de 17 milhões de dólares americanos o prejuízo que tal situação acarreta para os trabalhadores portugueses da Base das Lajes, nos últimos 10 anos.

É, por tudo isto, imperioso, constituindo mesmo um dever de cidadania, impedir que seja levada por diante a anunciada alteração do Acordo e, pelo contrário, que se defenda o seu integral e escrupuloso cumprimento.

Assim, os peticionários abaixo identificados, pedem às autoridades políticas nacionais e regionais que, no âmbito das suas competências, façam tudo o que esteja ao seu alcance para impedir qualquer alteração ao Acordo Laboral vigente que prejudique os trabalhadores portugueses, designadamente ao nível da actualização salarial, promovendo, pelo contrário, todas as diligências para que se cumpra integral e escrupulosamente tal acordo e, em particular, o seu artigo 4º e o artigo 13º do respectivo Regulamento de Trabalho.

É este o apelo que fazemos, confiando que, desta vez, os interesses dos trabalhadores portugueses e, nessa medida, de Portugal e dos Açores, se sobreponham a quaisquer outros.

Com os mais respeitosos cumprimentos.

Os peticionários: